



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 672 de 17 de março de 2016

Dispõe sobre a exigência de identificação dos veículos e máquinas de empresas contratadas a serviço da Administração Pública Municipal.
(Autor: Vereador Alessandro Mateus)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna obrigatório o uso de placas ou tarjas em lugar de destaque, nos veículos e máquinas pertencentes à empresas contratadas à serviço dos órgãos da Administração Municipal, identificados na forma desta Lei.

Parágrafo único – Entende-se por veículos a serviço da Administração Municipal, carros, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus, ônibus e máquinas.

Art. 2º – A identificação dos veículos e máquinas de empresas contratadas para prestação de serviços no âmbito da Administração Municipal dar-se-á através de placas ou tarjas contendo:

I – A frase “A serviço da Prefeitura Municipal de Muqui – ES”;

II – Nome da secretaria a qual o veículo presta serviço;

III – Telefone de contato da empresa contratada;

IV – Telefone da prefeitura para denúncias

Art. 3º – As placas ou tarjas com a identificação deverão ser afixadas nas laterais e parte trazeira dos veículos em condições de visibilidade.

Art. 4º – Caberá às empresas contratadas identificar os veículos e máquinas que estiverem a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para adotar as providências cabíveis.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muqui-ES, 17 de março de 2016.


ALUISIO FILGUEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Prefeitura de Muqui-ES, 17.10.31.2016


Secretaria Municipal de Administração

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Secretário Municipal
Administração e Finanças